# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

**Estado de São Paulo**

FL Nº 02
PROC Nº PL 114/07

**MENSAGEM Nº 072/114 – DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Encaminha Projeto de Lei que institui e concede ajuda de custo de deslocamento, aos servidores públicos municipais – médicos, na forma que especifica.

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desta Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que institui e concede ajuda de custo mensal aos servidores públicos municipais – médicos, para fins de reembolso dos custos com deslocamento destes, desde seu endereço residencial até seu local de trabalho. Referida ajuda não se estende aos médicos lotados no PAM – Pronto Atendimento Municipal.

O Projeto de Lei prevê duas condicionantes para a aquisição do direito a referida ajuda de custo: 1ª. – que o médico declare e comprove documentalmente estar residindo fora do município; e, 2ª. – que seja assíduo em seu posto de trabalho, considerando-se como tal o cumprimento integral da carga horária ordinária mensal.

Satisfeitos os dois requisitos adquire o direito a ajuda de custo mensal, cujo valor será apurado e creditado na folha de pagamento, conforme estatuído no artigo 2º..

De se observar que se propõe limite de 1300(um mil e trezentos) quilômetros por mês, como forma de não se permitir amparo legal para eventuais situações que onerariam em demasia os cofres municipais.

O valor de R$-1,40 a ser utilizado para reembolso dos custos por quilometro rodado, está abaixo da média do preço por litro dos combustíveis usualmente utilizados nos veículos automotores: álcool, diesel e gasolina. Assim, o valor visa reembolsar além do gasto com combustível, também os demais gastos com o veículo automotor utilizado, tais como: manutenção e conservação.

A instituição e concessão da ajuda de custo de que trata o anexo Projeto de Lei, se apresenta necessária, em razão da dificuldade da Administração em contratar e, ao depois, em manter o médico prestando serviços ao Município, já que alguns residem fora do Município, e alegam que não lhes é viável suportar os custos do deslocamento, o que os leva, invariavelmente, ao pedido de exoneração.

Então, tratando-se de serviço essencial e que não pode sofrer descontinuidade, a Administração pretende com essa medida atender aos reclamos desses profissionais, com o fito de mantê-los em seu quadro funcional.

Diante do exposto e julgando desnecessárias maiores considerações sobre a inclusa matéria, e rogando que seja discutida em regime de urgência, nos termos do Artigo 40, § 1° da Lei Orgânica do Município, esperamos que seja aprovada pelos n. componentes dessa Casa Legislativa.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MOISÉS ANTONIO DE LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA
MB/.

Câmara Municipal de Dracena Prot.:MOISES R. LIMA 06/12/2007 10:24 00005407B

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

**Estado de São Paulo**

FL Nº 03
PROC Nº PL 114/07

**PROJETO DE LEI Nº 072/114 – DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007**

Autoriza o Poder Executivo a instituir e a conceder ajuda de custo aos servidores públicos municipais – médicos, assíduos e comprovadamente residentes fora do município; e, dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1° – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e a conceder ajuda de custo mensal, a iniciar-se no mês vindouro, aos servidores públicos municipais - médicos, para fins de reembolso de custos com deslocamento destes até seu local de trabalho, cujo valor será apurado com base no total de quilômetros percorridos, incluindo-se o retorno, limitado este total a 1.300(um mil e trezentos) quilômetros por mês, desde que:

I – estejam comprovadamente residindo fora do município, enquanto esta situação permanecer; e,

II – possuam assiduidade no posto de trabalho, consistente no cumprimento integral da carga horária ordinária mensal.

Parágrafo Único – A ajuda de custo objeto desta Lei não se aplica aos servidores públicos municipais – médicos, lotados no PAM – Pronto Atendimento Municipal.

Artigo 2° - Satisfeitos os requisitos previstos nos incisos I e II do artigo anterior, o servidor público municipal – médico terá direito a ajuda de custo mensal que será creditada na folha de pagamento do mês seguinte, cujo valor será definido da seguinte maneira:

I – o servidor público municipal – médico deverá apresentar documento idôneo ao Departamento de Recursos Humanos comprovando o seu endereço residencial, e declarará ser seu endereço residencial e a distância em quilômetros entre aquele e o do seu local de trabalho, compreendendo o regresso; e, no mesmo ato, obrigar-se-á a imediatamente comunicar eventual alteração de endereço;

II – o Departamento de Recursos Humanos, apurará o número de dias em que o servidor público municipal – médico, efetivamente, deslocou-se para prestar serviços ao município, e o multiplicará pelo número de quilômetros de que trata o inciso anterior, ficando este último número limitado a 1.300(um mil e trezentos) quilômetros por mês;

Câmara Municipal de Dracena Pres.:MOISES A. LIMA 19/DEZ/2007 10:34 00005407B

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
**Estado de São Paulo**

FL Nº 04
PROC Nº PL 114/07

**PROJETO DE LEI Nº 072 – DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007**



III – o resultado encontrado conforme o inciso anterior, será multiplicado pelo valor de R$-1,40 (um real e quarenta centavos), obtendo-se assim o valor da ajuda de custo de que trata esta Lei.

Artigo 3º - A ajuda de custo de que trata esta Lei não se incorporará aos vencimentos para nenhum efeito.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde e Higiene Pública .

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 06 de Dezembro de 2007.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal